



000000
Subst

Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Desafeta bem de uso especial público municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica transferido da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominial o seguinte imóvel:

“Lote Urbano nº 3-A, da quadra 02, do Setor SE, com 500 m², matriculado sob o nº 23.845, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei 1.638/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2020.


Américo Bellé
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 66/2020
Data: 11/03/2020 - Horário: 16:43
Legislativo



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 12/2020

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 12/2020, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo, unicamente, a desafetação de imóvel público anteriormente afetado ao uso especial, para gozo do Poder Legislativo Municipal.

Para tanto, o instituto da desafetação visa transferir de classe o tipo de uso que é feito do bem público. Uma vez que houve esvaziamento do objeto da afetação, sendo este o uso pelo Poder Legislativo, mormente deve ser desafetado o bem público, afim de que no plano positivo, haja sua respectiva e correta projeção ao plano factual de direito.

Portanto, faz-se necessário que haja a desafetação do referido imóvel.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, é o que se expõe.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2020.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito do Município